



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/CONSUNI, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Homologa a Resolução *ad referendum* nº 04/CONSUNI, de 10 de fevereiro de 2021, que alterou a Resolução nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que aprovou a reforma do Curso de Comunicação Social e a implantação da habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião virtual de **17 a 24 de fevereiro de 2021**, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra “v”, e 25, letra “s”, do Estatuto da UFC, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.002967/2021-90, bem como:

a necessidade de atualização dos dados cadastrais por motivo da mudança de endereço do local de oferta do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, do *Campus* do Benfica para o *Campus* do Pici, conforme decisão do Instituto de Cultura e Arte – ICA, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.002967/2021-90.

a premência de convalidar os atos praticados pela Resolução Nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que implantou, no Curso Comunicação Social, a habilitação Publicidade e Propaganda cuja transformação em Curso de Graduação, código INEP 37267, deu-se em 02/09/2009, em atendimento à Portaria Normativa MEC nº40, de 12/12/2007, que instituiu o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução *ad referendum* nº 04/CONSUNI, de 10 de fevereiro de 2021, que alterou, o art. 1º da Resolução nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que aprovou a reforma do Curso de Comunicação Social e a implantação da habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Federal do Ceará, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Aprovar**, os dados cadastrais do Curso de Graduação Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, grau bacharelado, modalidade presencial, turno integral, com oferta anual de 50 (cinquenta) vagas, carga horária de

2.700 (duas mil e setecentas) horas e duração de 8 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Cultura e Arte – ICA, da Universidade Federal do Ceará, situado no *Campus* do Pici Prof. Prisco Bezerra, s/n – CEP 60455-760 – Fortaleza - CE.”

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução Nº 17/CEPE, de 15 de setembro de 1998, que implantou, no Curso Comunicação Social, a habilitação Publicidade e Propaganda.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 1º de março de 2021.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor